



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2025

Publicada no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2896 Em: 27/11/2025
Ramello N. Monteiro

DISPÕE SOBRE A NOVA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede 17,74% (dezessete vírgula setenta e quatro por cento) de reajuste para os profissionais do Magistério e aprova a nova Tabela de Vencimentos, constante na Lei Complementar nº 040/2023, passando a vigorar a tabela de vencimentos do Anexo I desta Lei com efeitos a partir de outubro/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2025.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR n° 048/2025
QUADRO MAGISTÉRIO - (Lei Complementar n° 040/2023)

CARGOS	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Professor de Educação Infantil (Berçarista)	PA	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
		II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
Professor de Educação Infantil	PA	III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
		II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
Professor de Ensino Fundamental (Anos iniciais)	PB	IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
		I	3.042,45	3.164,15	3.290,71	3.422,34	3.559,23	3.701,60	3.849,67	4.003,65	4.163,80	4.330,35	4.503,57
		II	3.072,87	3.195,79	3.323,62	3.456,36	3.594,83	3.738,62	3.888,16	4.043,69	4.205,44	4.373,66	4.548,60
		III	3.165,06	3.291,66	3.423,33	3.560,26	3.702,67	3.850,78	4.004,81	4.165,00	4.331,60	4.504,87	4.685,06
Professor de Ensino Fundamental (Anos finais)	PB	IV	3.549,30	3.691,27	3.838,92	3.992,48	4.152,18	4.318,26	4.490,99	4.670,63	4.857,46	5.051,76	5.253,83
		V	4.081,69	4.244,96	4.414,76	4.591,35	4.775,00	4.966,00	5.164,64	5.371,23	5.586,08	5.809,52	6.041,90
		II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
Pedagogo	PP	V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72

Piúma/ES, 25 de novembro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal de Piúma/ES

Protocollo 1677143

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 26 de novembro de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1678101

Portaria

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a continuidade de Processo Administrativo Disciplinar com alteração na composição da comissão.

Termos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O
MUNICÍPIO DE PIÚMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ Nº 00.671.513.0001-24
MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a estruturação e instalação de núcleo de atendimento para a prestação de orientação jurídica integral e gratuita à população de PIÚMA.
Piúma/ES, 26 de novembro de 2016.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocollo 1677830

Santa Teresa

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2025

DISPÕE SOBRE A NOVA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede 17,74% (dezessete vírgula setenta e quatro por cento) de reajuste para os profissionais do Magistério e aprova a nova Tabela de Vencimentos, constante na Lei Complementar nº 040/2023, passando a vigorar a tabela de vencimentos do Anexo I desta Lei com efeitos a partir de outubro/2025.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR nº 048/2025
QUADRO MAGISTÉRIO - (Lei Complementar nº 040/2023)

CARGOS	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Professor de Educação Infantil (Berçarista)	PA	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72

Professor de Educação Infantil	PA	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
			3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
Professor de Ensino Fundamental (Anos iniciais)	PB	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
			3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
Professor de Ensino Fundamental (Anos finais)	PB	I	3.042,45	3.164,15	3.290,71	3.422,34	3.559,23	3.701,60	3.849,67	4.003,65	4.163,80	4.330,35	4.503,57
		II	3.072,87	3.195,79	3.323,62	3.456,56	3.594,83	3.738,62	3.888,16	4.043,69	4.205,44	4.373,66	4.548,60
		III	3.165,06	3.291,66	3.423,33	3.560,26	3.702,67	3.850,78	4.004,81	4.165,00	4.331,60	4.504,87	4.685,06
		IV	3.549,30	3.691,27	3.838,92	3.992,48	4.152,18	4.318,26	4.490,99	4.670,63	4.857,46	5.051,76	5.253,83
		V	4.081,69	4.244,96	4.414,76	4.591,35	4.775,00	4.966,00	5.164,64	5.371,23	5.586,08	5.809,52	6.041,90
Pedagogo	PP	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
			3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47

Protocolo 1677999

Decreto

DECRETO Nº 543/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 1.340/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Concurso de Remoção para os professores e pedagogos efetivos da rede pública municipal para atuação nas unidades de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Administração.

Art. 2º O Concurso de Remoção será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Edital próprio, contendo regras, cronograma, critérios classificatórios e demais orientações.

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Remoção todos os profissionais do magistério ocupantes de cargo efetivo, que estejam em exercício e não se encontrem em nenhuma das seguintes situações impeditivas:

- I - afastados para mandato eletivo;
- II - afastados por motivo de licença sem vencimentos, readaptação (exceto doenças ocupacionais e acidentes de trabalho), cessão ou permuta, desde que não comprovem o retorno ao exercício do cargo no ato da inscrição;
- III - respondendo a processo administrativo disciplinar com hipótese de suspensão preventiva.

§ 1º O candidato ocupante de dois cargos deverá inscrever-se separadamente, apresentando a documentação exigida para cada inscrição.

§ 2º O candidato que possuir dois cargos somente poderá efetuar a escolha se houver compatibilidade de horários.

Art. 4º É obrigatória a inscrição e, havendo vagas, a realização da escolha, sob pena de ter a lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse de ensino:

- I - para os que se encontram em lotação provisória, inclusive na Secretaria Municipal de Educação;